



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DA/005/2025

Solicito a Vossa Senhoria autorização para realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública/ Diretoria Administrativa – DA – com o objetivo de estabelecer relação contratual com a empresa: SAGITTARIUS SERPENTARIUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 51.034.818/0001-66, de acordo com os elementos abaixo discriminados.

1-OBJETO

Aquisição de água mineral, sem gás, copo 200 ml, visando atender às demandas da Coordenação de Material e Patrimônio (CMP), pertencente à Diretoria Administrativa da Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública da Bahia.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme solicitação descrita no documento de formalização da demanda (00112356040) confeccionada pela Coordenação de Material e Patrimônio (CMP), pertencente à Diretoria Administrativa da Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, foi emitida a Autorização do Pedido de Cotação Eletrônica PCE nº 20.003.2025.00009 no sítio eletrônico Comprasnet.BA e no PNCP (00112631213), assim como a remarcação do referido PCE (00112986326), referente à aquisição de 9.888 (nove mil, oitocentos e oitenta e oito) unidades de copo de ÁGUA, mineral, sem gás, copo 200 ml. Tal aquisição justifica-se pela necessidade de reposição do estoque da demanda utilizado na Micareta de Feira de Santana 2025, assim como atender os festejos juninos do ano em curso. Tal finalidade de atender a estimativa de 9.888 unidades de copos de água mineral de 200 ml foi definida com base nas demandas previstas para os eventos mencionados, levando em consideração o número estimado de servidores alocados, o período de duração das atividades e o consumo médio por servidor por turno. A antecipação dessa compra visa garantir a disponibilidade logística dos insumos, evitando desabastecimento em momentos críticos e assegurando o adequado funcionamento das atividades operacionais da SSP/BA.

3-PREÇO

Pela aquisição do material, a Administração efetuará o desembolso total de R\$ 4.350,72 (quatro mil trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

Conforme os termos do inciso VIII, art. 72, combinado com o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi autorizada a deflagração da dispensa de licitação em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de contratação foi divulgado no sítio eletrônico Comprasnet.BA, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

4 - DA OPÇÃO POR DISPENSA TRADICIONAL

A Lei Federal 14.133/2021 em seu § 3º, Art. 75, trata da preferência da dispensa de licitação na sua forma eletrônica:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com isso, houve a realização da dispensa de licitação, de modo eletrônico, com aviso de contratação divulgado no sítio eletrônico Comprasnet.BA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (00112631213), no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

No dia 30/04/2025 devido a problemas técnicos, durante a disputa do Pedido de Cotação Eletrônica - PCE nº 20.003.2025.0009, o Comprasnet.BA ficou indisponível para o envio de lances, afetando diretamente as dispensas eletrônicas ocorridas na data supracitada. Diante disso e em atendimento ao item 2.2 do Termo de Participação, o Pedido de Cotação Eletrônica nº 20.003.2025.0009 foi remarcado pela SAEB/Administração do Comprasnet.BA para o dia 08/05/2025 para que todos fornecedores interessados possam ter a oportunidade de enviar seus lances, conforme documentos 00112986326 e 00113537379.

Conforme as cotações e o resultado da disputa do PCE nº 20.003.2025.0009 (00103465260), a empresa vencedora NAIR SANTOS SOUZA, CNPJ: 60.301.573/0001-87, vencedora da disputa, desistiu de fornecer o material, mesmo após o processo ter seguido para a Coordenação de Contratos e Convênios e consequentemente ter gerado a Autorização de Fornecimento de Material nº 20.003.00034/2025 (00113638129), assim como a Nota de Empenho (00113708827). Com isso, foi solicitado a abertura de um novo PCE para as providências pertinentes a uma nova contratação, conforme Despachos SEI nº 00114040109 e nº 00114096510.

Novamente, houve a realização da dispensa de licitação, de modo eletrônico, com aviso de Pedido de Cotação Eletrônica - PCE nº 20.003.2025.0011 divulgado no sítio eletrônico Comprasnet.BA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (00114197197), no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Conforme as cotações e o resultado da disputa do PCE nº 20.003.2025.0011 (00114679695), a Empresa JOEVANE A BARBOSA, CNPJ nº 32.653.559/0001-07, vencedora da disputa, não atendeu às propostas formuladas da Habilitação referente à regularidade do fornecedor no CAF DIGITAL (<https://cadastrodefornecedores.saeb.ba.gov.br/loginrestrito>) e no SIMPAS, mais especificamente à validade vencida do Alvará de Vigilância Sanitária, conforme Informação para Processo SEI nº 00114767061. Sendo assim, a Empresa citada acima foi desclassificada do PCE em tela, não atendendo aos requisitos mínimos legais de contratação.

Com isso, foi solicitado à Empresa ERIVANDSON FERREIRA PALMEIRA, CNPJ nº 53.276.610/0001-89, Classificada em segundo lugar da disputa do Pedido de Cotação Eletrônica PCE nº 20.003.2025.0011, desistiu de prosseguir com a contratação, conforme Informação para Processo SEI nº 00114788478. Sendo assim, a Empresa citada acima fica desclassificada do PCE em tela, não aceitando prosseguir com o fornecimento do objeto em tela.

Diante do exposto, foi solicitado à empresa SAGITTARIUS SERPENTARIUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 51.034.818/0001-66, terceira melhor colocada da disputa do PCE, apresentar a Proposta Atualizada (00114891937), a qual atendeu aos requisitos de especificações do item proposto.

Outrossim, informo que foi realizada uma atualização no valor constante da proposta (00114891937) da empresa SAGITTARIUS SERPENTARIUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 51.034.818/0001-66, especificamente no item de valor unitário. O valor anteriormente registrado de R\$ 0,4395 (conforme Histórico da Disputa do P C E 00114754589) foi ajustado para R\$ 0,4400 (conforme Proposta

Atualizada 00114891937), ajustando o valor total do item de R\$ 4.345,78 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para o valor de R\$ 4.350,72 (quatro mil trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), em conformidade com os critérios de arredondamento estabelecidos para fins de padronização e simplificação dos dados. Ressalto que tal modificação não gera prejuízo para a Administração pois o valor cotado na Proposta (00114891937) representa 51,16% do valor total orçado para o PCE (conforme Mapa Comparativo de Preços 00112362645 e DOD 00112424874), representando uma economia de 48,83%. Faz-se mister enfatizar também que, além da vantajosidade econômica, o referido reajuste não altera a integridade das informações, sendo uma medida meramente operacional, com o objetivo de otimizar o somatório da totalização do quantitativo do objeto na geração da Requisição de Material no SIMPAS, perfazendo assim maior clareza e uniformidade nos registros, conforme Informação para Processo nº 00114902490.

5 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso XXI, prescreve, como regra, a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório para as contratações no âmbito da administração pública.

Entretanto, a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, existindo hipóteses de licitação dispensada, dispensável e inexigível, que, excepcionalmente, autorizam à Administração a contratação direta, observando-se, porém, este prévio procedimento formal.

Esta **Dispensa de Licitação** encontra-se fundamentada no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que destaca:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

6 -ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa SAGITTARIUS SERPENTARIUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 51.034.818/0001-66, fornecedor do objeto acima registrado, apresentou proposta de preços mais vantajosa para Administração e em conformidade com a lei, para o presente instrumento, compatível com o praticado no mercado, estando regular com a documentação exigida no inciso V, Art. 72 da Lei 14.133/2021 (00114873650).

HIAGO FELIPE GONZAGA - CAP PM

Coordenador de Licitação

A U T O R I Z O

Diante delegação de competência atribuída no parágrafo único, art. 37, do Decreto Estadual n.º 22.885/2024.

Declaro, para os fins previsto no [Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000](#), que a despesa com a **aquisição de 9.888 (nove mil, oitocentos e oitenta e oito) unidades de copo de água mineral, sem gás, copo 200 ml**, visando atender às demandas da Coordenação de Material e Patrimônio (CMP), pertencente à Diretoria Administrativa da Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, **no valor total de R\$ 4.350,72 (quatro mil trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, mediante Dispensa de Licitação, correrá por conta da dotação orçamentária disposta na Declaração do Ordenador de Despesas (00112424874), sendo os créditos consignados para tal dotação suficientes para atender a despesa em questão.

A despesa configura-se orçamentária e financeira à Lei Orçamentária do Exercício de 2025 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não infringindo qualquer das suas disposições.

Assim sendo, diante do exposto na informação acima, **autorizo o empenho da despesa.**

JOSIEL DOS SANTOS FERREIRA - TC BM

Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Hiago Felipe Gonzaga, Coordenador**, em 28/05/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiel dos Santos Ferreira, Tenente Coronel**, em 29/05/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00114900806** e o código CRC **A0EEC8C0**.